

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2022 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA COHAB-LD E A EMPRESA AILTON CARLOS DOS REIS CHAVES – ME.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2022, NOS TERMOS DO ARTIGO 81, II DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA COHAB-LD E ARTIGO 29, II DA LEI FEDERAL 13.303/16.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de economia mista pela Lei Municipal n.º 1.008 de 26 de agosto de 1965, regularmente inscrita no CNPJ sob n.º 78.616.760/0001-15, com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Pernambuco n.º 1.002 – Centro, neste ato, representada por seu Diretor Presidente, **LUIZ CANDIDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador da Cédula de Identidade RG n.º 2.2xx.xxx-8 - SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 364.7xx.xxx-x3, e por seu Diretor Administrativo Financeiro **EDIMILSON PINHEIRO SALLES**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.1xx.xxx-4 – SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 682.3xx.xxx9-x3, residentes e domiciliados nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **COHAB-LD**, e de outro lado a empresa **AILTON CARLOS DOS REIS CHAVES - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 82.402.587/0001-20, com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Celso Garcia Cid, n.º 121, CEP 86.010-490, Centro, neste ato, representada por seu titular **AILTON CARLOS DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.1xx.xxx-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 673.9xx.xxx-x4, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm certo e ajustado o presente Contrato, nos termos do artigo 81, II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD, e artigo 29, II da Lei Federal 13.303/16, mediante as Cláusulas e Condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de chaveiro com fornecimento de materiais e mão de obra, de forma parcelada e de acordo com as necessidades da COHAB-LD, conforme descrição na Cláusula Terceira do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste Contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

- I. Processo Administrativo Licitatório nº 05/2022 e seus anexos;
- II. Proposta da **CONTRATADA**, datada de 23/02/2022.

§ 1º. Os documentos mencionados nesta Cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este Contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução, ficando reconhecida a vinculação aos termos do processo de Dispensa de Licitação e à proposta da Contratada.

§ 2º. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este Contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a **COHAB-LD** pagará à **CONTRATADA** o valor estimado de **R\$ 34.340,00** (trinta e quatro mil, trezentos e quarenta reais), no mês subsequente à execução dos

serviços, em até 05 (cinco) dias úteis, mediante a emissão da Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATADA**, conforme a seguir discriminados:

ABERTURA COM TROCA DE SEGREDO			
QUANT	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
60	Chave yale	45,00	2.700,00
50	Tetra c/ chave	65,00	3.250,00
ABERTURAS			
60	Chave yale	40,00	2.400,00
30	Chave tetra	60,00	1.800,00
20	Tetra gorja	50,00	1.000,00
20	Cadeado	20,00	400,00
20	Gaveta	20,00	400,00
10	Fechadura externa Bloco 40 e Bloco 50	40,00	400,00
10	Fechadura de armário / gaveta	35,00	350,00
10	Trava lateral tetra	60,00	600,00
10	Cadeado de chão tetra	60,00	600,00
MODELAGEM			
50	Yale	25,00	1.250,00
20	Tetra trava	50,00	1.000,00
20	Tetra fechadura com 01 chave	50,00	1.000,00
30	Cadeado	15,00	450,00
CONFEÇÃO DE CHAVES			
80	Comum	8,00	640,00
20	Tetra	25,00	500,00
20	Gorja	20,00	400,00
20	Auto plástica	25,00	500,00
ABERTURA COM MODELAGEM DE CHAVE			
25	Yale	60,00	1.500,00
20	Chave tetra com 01 chave	80,00	1.600,00
20	Gorja	50,00	1.000,00
20	Cadeado	35,00	700,00
20	Gaveta	35,00	700,00
TARIFA MÍNIMA			
50	(Saída)	35,00	1.750,00
15	(Saída para fora da cidade)	80,00	1.200,00
TROCA DE FECHADURA			
05	Fechadura divisória	140,00	700,00
10	Fechadura externa Bloco 40 e Bloco 50	180,00	1.800,00
10	Fechadura de armário / gaveta	55,00	550,00
10	Trava lateral tetra	180,00	1.800,00
10	Cadeado de chão tetra	140,00	1.400,00

§ 1º. Nos preços constantes nesta Cláusula já estão inclusos os custos, encargos, tributos, gastos financeiros e, ainda, todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

§ 2º. O pagamento será efetuado após a comprovação de que a **CONTRATADA** se encontra em dia com o Município, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, mediante consulta on-line aos sistemas de controle da Prefeitura do Município de Londrina, da Caixa Econômica Federal (CEF), Receita Federal do Brasil e do Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de execução do objeto do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do presente Termo. O prazo de vigência do contrato tem início a partir da data de sua assinatura e terminará 60 (sessenta) dias após a conclusão do prazo de execução.

Parágrafo Único - O prazo contratual poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 148 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD, art. 71 da Lei Federal nº 13.303/16 e também, quando houver necessidade e interesse da COHAB-LD, desde que preenchidos os requisitos legais.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A gestão e a fiscalização deste Contrato serão feitas por funcionários da **COHAB-LD** previamente designados por Portaria, os quais serão responsáveis pela boa execução dos serviços contratados, bem como pelo encaminhamento da Nota Fiscal da **CONTRATADA** para pagamento.

- I. No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.
- II. A fiscalização por parte da COHAB-LD não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da **CONTRATADA** em eventual falta que venha cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 1º. Caberá à Gestão/Fiscalização do Contrato:

- I. O acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte da **CONTRATADA**, conforme descrito na Cláusula Sexta deste Contrato.
- II. O acompanhamento, aceitação, recebimento e constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes do processo que deu origem a este Contrato.
- III. Exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, em especial quanto à qualidade, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Termo.

§ 2º. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos funcionários nomeados, deverão ser solicitadas à Diretoria da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB-LD, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das naturalmente decorrentes da presente contratação:

- I. Atender às requisições emitidas pela COHAB-LD, executando os serviços nos locais e formas indicados, inclusive, em casos excepcionais, com o acompanhamento de oficiais de justiça;
- II. Realizar os trabalhos em até 2 (duas) horas após a solicitação;
- III. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, sendo vedado

- exceder tal limite, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, conforme disposto em lei;
- IV. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- V. Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo com a COHAB-LD, realizando os serviços, objeto deste Contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo;
- VI. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza, com o pessoal de sua contratação, necessários à execução do Contrato, inclusive os encargos relativos à Legislação Trabalhista, Previdenciária, Acidentes de Trabalho e/ou outros semelhantes;
- VII. Encaminhar as Notas Fiscais do período juntamente com as Certidões Municipal, Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Débitos Trabalhistas e FGTS comprovando a regularidade fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA COHAB-LD

Constituem obrigações da **COHAB-LD**, além das naturalmente decorrentes da presente contratação:

- I. Pagar os valores devidos, mensalmente no prazo avençado;
- II. Acompanhar e fiscalizar os serviços executados pela **CONTRATADA**, através do empregado disponibilizado;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do objeto contratado implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculado **sobre o valor da parcela não executada ou saldo remanescente do contrato**. A partir do décimo sexto dia de atraso na execução do objeto **será considerada a inexecução parcial do objeto**, e após o trigésimo dia de atraso, será considerada **inexecução total do objeto**.

§ 1º A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada **sobre o valor da parcela não executada ou do valor remanescente do Contrato**.

§ 2º A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada **sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do Contrato**

§ 3º A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o Contrato, após o prazo estabelecido, implicará em multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

§ 4º A aplicação de multa, a ser determinada pela **COHAB-LD**, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente instrumento contratual será rescindido:

- I - Pela **COHAB-LD**, quando a **CONTRATADA**:
- a) Subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da **COHAB-LD**;
- b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da COHAB-LD, prejudique a execução do contrato;

- d) Sem a devida autorização escrita, não observar as especificações do objeto contratado, após advertência por escrito da fiscalização da **COHAB-LD**;
- e) Outras hipóteses previstas no art. 161 e 178 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD e no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

II - Pela **CONTRATADA** quando a **COHAB-LD** inadimplir quaisquer Cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato;

III - Amigavelmente, por acordo entre as partes.

§ 1º. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da **COHAB-LD**, poderá o presente contrato ser rescindido excluída, sempre, qualquer indenização por parte da **COHAB-LD**.

§ 2º. Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no inciso II, persistirá a responsabilidade da **COHAB-LD** pelo pagamento dos serviços prestados e não pagos.

§ 3º. Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão do Contrato, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COHAB-LD, pelo prazo de até 02 (dois) anos, tanto a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da presente contratação serão suportadas com recursos próprios da COHAB-LD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

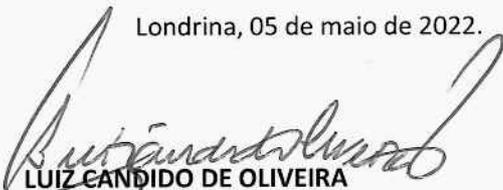
Elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Londrina - Paraná, como o único competente para serem dirimidas todas as dúvidas que porventura se originem do presente contrato.

Assim, estando justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Londrina, 05 de maio de 2022.


EDIMILSON PINHEIRO SALLES

Diretor Administrativo Financeiro


LUIZ CANDIDO DE OLIVEIRA

Diretor Presidente


AILTON CARLOS DOS REIS CHAVES - ME

Ailton Carlos dos Reis
Sócio Proprietário

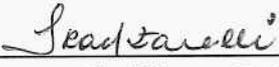
TESTEMUNHAS:

1.


Baltazar Dias Rosa
Incl. em Licitações e Contratos

Visto sob o aspecto formal, nos termos do artigo 14, parágrafo único do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD.

2.


Iraci Giorgani Zarelli
Seção de Licitação


Juliana Estrope Egleze
OAB-PR 37.045
COHAB-LD

A CMTU-LD, no uso de suas atribuições, NOTIFICA o senhor **MARCELO AUGUSTO MACHADO**, portador do CPF de n.º ***.755.599-**, em razão de constar no sistema do DETRAN/PR como proprietário do veículo Ford/Ka, placa AIN-0659, prata, ano/modelo 1998/1999, de que foi realizado o recolhimento do mesmo, em estado de abandono e com visível estado de má conservação, na Avenida Aminthas de Barros, 487 – Bairro Ipanema, Londrina/PR, tendo em vista não ter sido acatado o Aviso 7774/2022-FPDO e a fim de cumprir o disposto no artigo 38, §4º, inciso I da Lei Municipal n.º 11.468, de 29 de dezembro de 2011 - Código de Posturas. Caso queira reaver o veículo, no prazo de 30 (trinta) dias, deverá efetuar o pagamento dos débitos existentes relativos à multa, recolhimento, estadia, bem como outros valores exigidos sobre o bem. Informamos ainda que o automóvel encontra-se no PÁTIO DE VEÍCULOS, localizado na Estrada Luiz Beraldi, Nº 9855 – Telefone Nº (43) 3344-9855.



COHAB – COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2022

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 17/2022, nos termos do artigo 81, II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD, e artigo 29, II da Lei Federal 13.303/16.

Objeto: Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de chaveiro com fornecimento de materiais e mão de obra, de forma parcelada e de acordo com as necessidades da COHAB-LD, pelo período de 12 (doze) meses, conforme a seguir discriminado:

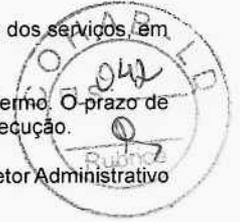
ABERTURA COM TROCA DE SEGREDO			
QUANT	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
60	Chave yale	45,00	2.700,00
50	Tetra c/ chave	65,00	3.250,00
ABERTURAS			
60	Chave yale	40,00	2.400,00
30	Chave tetra	60,00	1.800,00
20	Tetra gorja	50,00	1.000,00
20	Cadeado	20,00	400,00
20	Gaveta	20,00	400,00
10	Fechadura externa Bloco 40 e Bloco 50	40,00	400,00
10	Fechadura de armário / gaveta	35,00	350,00
10	Trava lateral tetra	60,00	600,00
10	Cadeado de chão tetra	60,00	600,00
MODELAGEM			
50	Yale	25,00	1.250,00
20	Tetra trava	50,00	1.000,00
20	Tetra fechadura com 01 chave	50,00	1.000,00
30	Cadeado	15,00	450,00
CONFECÇÃO DE CHAVES			
80	Comum	8,00	640,00
20	Tetra	25,00	500,00
20	Gorja	20,00	400,00
20	Auto plástica	25,00	500,00
ABERTURA COM MODELAGEM DE CHAVE			
25	Yale	60,00	1.500,00
20	Chave tetra com 01 chave	80,00	1.600,00
20	Gorja	50,00	1.000,00
20	Cadeado	35,00	700,00
20	Gaveta	35,00	700,00
TARIFA MÍNIMA			
50	(Saída)	35,00	1.750,00
15	(Saída para fora da cidade)	80,00	1.200,00
TROCA DE FECHADURA			
05	Fechadura divisória	140,00	700,00
10	Fechadura externa Bloco 40 e Bloco 50	180,00	1.800,00
10	Fechadura de armário / gaveta	55,00	550,00
10	Trava lateral tetra	180,00	1.800,00
10	Cadeado de chão tetra	140,00	1.400,00

Partes Contratantes: Como Contratante a Companhia de Habitação de Londrina - COHAB-LD, neste ato, representada por seu Diretor Presidente Luiz Candido de Oliveira e por seu Diretor Administrativo Financeiro, Edimilson Pinheiro Salles e como Contratada a empresa AILTON CARLOS DOS REIS CHAVES - ME, neste ato representada por seu titular, Ailton Carlos dos Reis.

Do Preço e Forma de Pagamento: R\$. 34.340,00 (trinta e quatro mil, trezentos e quarenta reais), no mês subsequente à execução dos serviços, em até 05 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

Dos Prazos: O prazo de prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente Termo. O prazo de vigência do contrato tem início a partir da data de sua assinatura, e terminará 60 (sessenta) dias após a conclusão do prazo de execução.

Data e assinatura: 05 de maio de 2022, LUIZ CANDIDO DE OLIVEIRA (Diretor Presidente) e EDIMILSON PINHEIRO SALLES (Diretor Administrativo Financeiro).



RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 07/2022

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB-LD, sociedade de economia mista, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, conferidas pelo Art. 30, II, V e X do seu Estatuto Social,

- Considerando que a sra. LEONILDA APARECIDA PIRAS GOULART DER BEDROSSIAN, exerce a função do cargo em Comissão de Assessora de Diretoria, lotada na Seção de Cobrança, desde 10 de fevereiro de 2021;
- Considerando o seu pedido de exoneração a partir do dia 02 de maio de 2022.

RESOLVE:

I) Exonerar a sra. LEONILDA APARECIDA PIRAS GOULART DER BEDROSSIAN, de suas funções a partir de 02 de maio de 2022.

II) Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 02 de maio de 2022. Luiz Cândido de Oliveira, Diretor Presidente

ENTIDADES CEI MARABÁ RESULTADO

RESULTADO DE PUBLICAÇÃO

Em atenção à abertura de prazo para recebimento de propostas para compra de materiais e/ou serviços de manutenção do CEI Marabá, publicada no JOM nº 4588 de 21/03/2022, foi declarada, conforme registro em ata da diretoria da instituição a empresa vencedora, pelo critério de menor preço: empresa MAG ENGENHARIA, valor global R\$ 25.608,96. Considerando tal resultado os participantes poderão interpor recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir da publicação deste, pelo e-mail ceimarabairma@sercomtel.com.br. Após este prazo não será recebido mais nenhum questionamento do processo em questão, o qual seguirá para contratação.

CEI ALEGRIA RESULTADO

RESULTADO DE PUBLICAÇÃO

Em atenção à abertura de prazo para recebimento de propostas para compra de materiais e/ou serviços de manutenção do CEI ALEGRIA, publicada no JOM nº 4602, de 31/03/2022, foi declarada, conforme registro em ata da diretoria da instituição a empresa vencedora, pelo critério de menor preço: empresa T.C. MATIAS OBRAS LTDA, valor global R\$52.158,32. Considerando tal resultado os participantes poderão interpor recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir da publicação deste, pelo e-mail contabilidade@ipilon.org.br. Após este prazo não será recebido mais nenhum questionamento do processo em questão, o qual seguirá para contratação.

LARA ANÁLIA FRANCO AVISO

AVISO DE ABERTURA DE PRAZO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS PARA MANUTENÇÃO PREDIAL

O LAR ANÁLIA FRANCO DE LONDRINA, torna público aos interessados que estará recebendo cotações para compra de materiais objetivando a execução dos serviços de manutenção do Centro de Educação Infantil Anália Franco conforme informações a seguir:

Aquisição dos materiais:

Item	Quantidade
Lata de 18 litros esmalte Erva Doce	1
Galão 3,6 litros esmalte Azul Royal	1
Galão 3,6 litros Grafite Escuro	1
Canaleta dupla face	100mt
Parafuso para canaleta	1pacote
Barra de 40	1